



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 99/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o fluxo para atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, requisições e/ou reclamações relacionadas à LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o PROAD n.º 1.703/2023,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ n.º 363/2021, a qual estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotados pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação no processo de adequação deste Regional à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência e a agilidade nos processos e atividades deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** que as solicitações para atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, requisições e/ou reclamações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio dos canais informados no portal da Ouvidoria do TRT19 na Internet.

Art. 2º As rotinas de atendimento, desde o primeiro contato até a finalização do processo, seguirão o modelo básico de fluxo de informações definido no anexo deste Ato.

§1º A Ouvidoria deverá classificar a manifestação recebida como sendo do tipo "Dados pessoais/LGPD."

§ 2º Após o recebimento da solicitação pela Ouvidoria, a mesma será encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para apreciação e emissão de Parecer, o qual poderá solicitar esclarecimentos, inclusive para o órgão técnico.

§ 3º Após o Parecer do Encarregado, a solicitação será enviada para decisão do Controlador.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 99/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

§ 4º O Encarregado e o Controlador, se necessário, poderão solicitar, inclusive do Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar, os esclarecimentos que entenderem pertinentes antes de analisar o pedido.

Art. 3º No curso do procedimento, o Encarregado e o Controlador poderão determinar medidas corretivas para o aperfeiçoamento das atividades relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Compete exclusivamente ao controlador decidir sobre o tratamento de dados pessoais, bem como prestar as informações solicitadas nos termos do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O arquivamento do procedimento deve ser realizado pelo Encarregado, cabendo-lhe também comunicar o resultado do procedimento para a Ouvidoria do Tribunal.

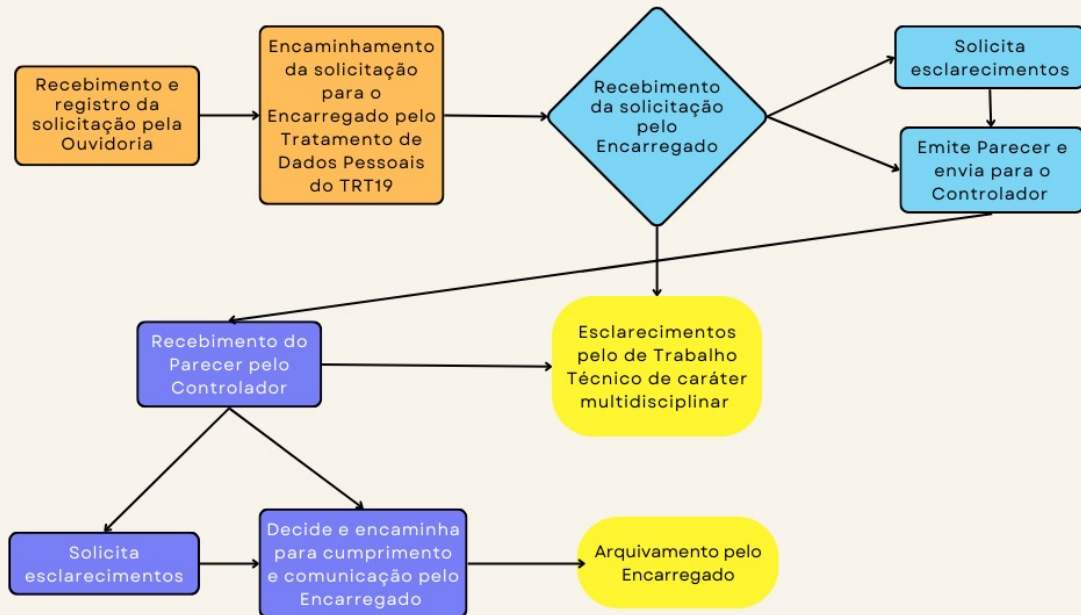
Art. 5º **Este Ato** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º **Revogam-se** as disposições em contrário.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no B.I. n.º 5 e D.E.J.T. de 10/5/2023.

ANEXO



TRT19